

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

*Altera a Instrução Normativa 08, de 22 de outubro de 2018.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA** no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

**Art. 1º** A Instrução Normativa 08, de 22 de outubro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O requerimento do interessado pela restituição, compensação de indébitos, revisão de lançamento e de valor venal, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU será protocolado na Central de Atendimentos da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, mediante informação detalhada acerca das razões pedidas pelo sujeito passivo ou de seu representante, e a juntada dos documentos necessários à comprovação do direito creditório.

“§ 1º O requerimento deverá ser protocolado por um dos titulares devidamente cadastrados no imóvel ou pelo seu representante legal, mediante instrumento de mandato com poderes específicos ou com as cópias dos documentos de identificação.

§ 2º O ato de abertura do protocolo deverá conter os seguintes documentos e informações:

I. O requerente deve ser um dos titulares do imóvel ou seu representante legal ou imobiliária com procuração do proprietário;

II. Justificativa descrita para a devolução/compensação de valores;

III. Apresentação de cópia do documento de identificação com foto do requerente se pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, cópia do documento do responsável pela empresa; cópia do comprovante de pagamento; cópia da procuração do proprietário e contrato administrativo com a imobiliária para os casos em que o requerimento estiver em nome da imobiliária (procurador); cópia da guia de IPTU.

IV. Comprovante de conta bancária para devolução dos valores; ciência da compensação, se existirem débitos de IPTU no ano corrente; e informação de autorização de retenção de valores, havendo crédito com o município.

“Art. 3º, § 1º Apurada a existência de débito do sujeito passivo e constatado o pagamento em duplicidade do IPTU do exercício corrente, o valor a ser restituído poderá ser utilizado para quitá-lo mediante compensação, nos termos da Lei Municipal nº 3.629/93, desde que dentro do exercício e em imóveis de mesma titularidade, com restituição do saldo credor remanescente, se houver.

§2º Constatado o pagamento em duplicidade, em relação aos exercícios anteriores, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Dívida Ativa, na Procuradoria Geral do Município.

§3º Caso a solicitação seja para restituição de valores referentes ao ano corrente e aos exercícios anteriores, após análise nesta SMF, o requerimento será encaminhado ao Setor de Dívida Ativa.

§ 4º Nos casos dos § 1º, § 2º e § 3º, constatado o pagamento de parcela em duplicidade na data correta de quitação do débito, os valores pagos a maior poderão ser utilizados para baixa por comprovação do débito.

"Art. 3º A - Será possibilitado o pagamento de débitos totais ou parciais de IPTU do exercício com crédito de fornecedor/prestador de serviços desta Prefeitura, restando a diferença, quando houver, a ser quitada pelo contribuinte em nova guia.

§ 1º O fornecedor/prestador de serviços deverá ser o titular do imóvel e firmar termo de compromisso junto à SMF para execução do disposto no Caput.

§2º Caso o crédito do fornecedor/prestador de serviços seja maior que o débito de IPTU, será realizado o pagamento do crédito remanescente.

§3º A autorização da retenção de valores, referentes aos créditos a receber pelo fornecedor/prestador de serviços para quitação de débitos correntes de IPTU, dar-se-á mediante termo de aceite, onde será especificado os números dos empenhos e valores informados pelos setores responsáveis,

§4º Os processos de retenção serão analisados, respeitando a lista de credores do município."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 04 de janeiro de 2024.

**CRISTIAN KÜSTER**

Secretário Municipal da Fazenda

**Publicado por:**

Mariana Barbosa Soares

**Código Identificador:**842B76B4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/01/2024. Edição 3732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>